## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013.**

**Tipo de Julgamento: Menor preço por Item.**

**AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM/RECAUCHUTAGEM*.***

O Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do** **dia 13 de junho de 2013**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida José Piloneto, 741, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 073/2008 de 16 de maio de 2008, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Aquisição de Pneus Novos e Contratação de Serviços de Recapagem/Recauchutagem, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 1105 de 02 de maio de 2008 e da Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1 – DO OBJETO:**

**1.1** Aquisição de Pneus Novos e Contratação de Serviços de Recapagem/Recauchutagem, conforme ANEXO I e ANEXO II (Minuta de Contrato), cujos fazem parte deste Edital**.**

**2– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** Para participação no certame, a licitante além de atender ao disposto no item 7(sete) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como **envelope de nº1 e** **envelope de nº 2**, com a seguinte inscrição:

Ao Município de Santo Expedito do Sul

Edital de Pregão Presencial **Nº 010/2013**

Envelope Nº 01 – Proposta

Proponente (Nome Completo)

Ao Município de Santo Expedito do Sul

Edital de Pregão Presencial **Nº 010/2013**

Envelope Nº 02 – Documentação

Proponente (Nome Completo)

**3– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**b)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**c)** se representante legal, deverá apresentar:

**c.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinado expressamente pela empresa, fica dispensado da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário, deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; ou

**c.2)** termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**d)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

**3.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42

a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no

momento do credenciamento, declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**Obs.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda cópia simples acompanhada dos originais para serem autenticados por servidor público municipal.

**4– DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.4**. Declarada abertura da sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão a “Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**5– PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é de 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante

legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

**b)** Declaração assinada pelo representante legal do licitante, ou por representante credenciado com tais poderes, devendo ser redigida numa única folha, de que a proposta vigorará pelo prazo

mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3°, da Lei n° 8.666/93, o art. 6° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002 e o art. 4º, XXV do Anexo I do Decreto nº 0236/04;

**c)** Preço líquido, indicado em moeda nacional com 02 (duas) casas após a vírgula. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam

sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que ocorrerão por conta do licitante vencedor.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.

**6– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1**. O julgamento das propostas será efetuado por item, pelo preço unitário.

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar até a proclamação da vencedora.

**6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30(trinta) segundos para apresentar nova proposta.

**6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.1**. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R$ 30,00** para pneus novos e **R$ 10,00** para recapagens/recauchutagens.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado por lote, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo por

item, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14**. Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a

ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste Edital.

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**6.15**. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16 -** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor ou menor lance, poderá ofertar novo lance, inferior àquele considerado, até então, de menor lance, no prazo de 05(cinco) minutos, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar novo proposta, inferior à de menor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17 -** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18 -** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial, tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19**. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.20**. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.21**. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

**6.22**. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato.

**7– DA HABILITAÇÃO**

**7.1**. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública de Pregão:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

**7.1.2 Habilitação Jurídica:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.3 Regularidade Fiscal:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade com a fazenda federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2**. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3**. O benefício de que se trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4**. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, deste edital.

**7.4**. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.5.** A ausência de qualquer documento constante no item 7 desclassificará a participante do processo licitatório.

**8–DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e,

assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem- se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias

corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**9– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.5**. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo consideradas

àquelas encaminhadas por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**10. DOS PRAZOS**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07(sete) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11– DO RECEBIMENTO**

**11.1.** Os Produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, sem ônus para o Município, no horário de expediente.

**11.2.** Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**12 – DO PAGAMENTO**

12.1 O Pagamento será efetuado após cada entrega, cuja será parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços acarretará a multa de 0,5(zero vírgula cinco), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**13.2**. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**13.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Município nos casos de :

**a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;

**d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**e)** comportamento inidôneo;

**f)** cometimento de fraude fiscal;

**g)** falhar na execução do contrato.

**13.4.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou

contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o artigo 87, “caput”, da Lei nº8.666/93.

**13.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Setor de Licitações, mediante requerimento protocolado das empresas interessadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.

**14.3.** Se o proponente vencedor não apresentar situação regular nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº10.520, de 17.07.2002, poderá ser convocado outra licitante, na ordem de

classificação, examinando-se sua última oferta e verificando-se a aceitabilidade procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, hipótese em que o licitante será declarado vencedor e o objeto a ele adjudicado.

**14.4.** Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**14.5.** Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo disposição em contrário oriunda da Lei Federal ou Medida Provisória.

**14.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**14.8.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

**14.9.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

**14.10.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Expedito do Sul, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº8666/93, sobre o valor inicial do empenho.

**14.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**14.12.** A Administração do Município de Santo Expedito do Sul, poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art.49 da Lei Federal nº8.666/93).

**14.13.** São anexos deste Edital:

**ANEXO I** - Lista Objeto

**ANEXO II** – Minuta de Contrato

**14.14.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São José do Ouro-RS,

para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa

renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.15.** Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito,

podendo ser encaminhados por fax, ao Setor de Licitações, sito na Av. José Piloneto nº 741, em

Santo Expedito do Sul-RS, telefone (54) 3396 1166.

Santo Expedito do Sul 31 de maio de 2013.

JAIR MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e

aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adelcio Molin – OAB 48.565

Advogado

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|   |   | **PNEUS NOVOS** |   |   |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| **1** | **36** | Pneu 9 x 17.5 - 12 Lonas Liso |   |   |
| **2** | **36** | Pneu 700 x 16 - 10 Lonas Borrachudo |   |   |
| **3** | **12** | Pneu 750 x 16 - 16 Lonas Borrachudo |   |   |
| **4** | **48** | Pneu 175.70 R13 |   |   |
| **5** | **12** | Pneu 205.75 R16 |   |   |
| **6** | **20** | Pneu 185.65 R15 |   |   |
| **7** | **28** | Pneu 185.65 R14 |   |   |
| **8** | **8** | Pneu 900 x 20 - 14 Lonas Borrachudo |   |   |
| **9** | **54** | Pneu 1.000 x 20 - 16 Lonas Borrachudo, profundidade dos sulcos no mínimo 19mm e diâmetro externo 1.050mm.Fabricação Nacional |   |   |
| **10** | **8** | Pneu 1.300 x 24 - 16 Lonas L2 |   |   |
| **11** | **4** | Pneu 235.70 R16 |   |   |
| **12** | **4** | Pneu 1.000 x 16 - 10 Lonas Raiado |   |   |
| **13** | **4** | Pneu 10.5 x 65 / 16 - 10 Lonas |   |   |
| **14** | **4** | Pneu 16.9 x 24 - 12 Lonas L2 |   |   |
| **15** | **6** | Pneu 12 x 16.5 L2 - 10 Lonas |   |   |
| **16** | **4** | Pneu 19.5 x 24 L2 - 12 Lonas |   |   |
| **17** | **4** | Pneu 17.5 x 25 - 16 Lonas L2 |   |   |
| **18** | **4** | Pneu 20 x 5 x 25 L3 |  |  |
|   |   | **RECAPAGENS/RECAUCHUTAGEM** |   |   |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| **1** | **24** | Recapagem Pneu 700 x 16 Borrachudo |   |   |
| **2** | **8** | Recapagem Pneu 900 x 20 Borrachudo |   |   |
| **3** | **52** | Recapagem Pneu 1.000 x 20 Borrachudo |   |   |
| **4** | **24** | Recauchutagem 1.300 x 24 |   |   |
| **5** | **8** | Recauchutagem 17.5 x 25 - L2 |   |   |
| **6** | **8** | Recapagem Pneu 20 x 5 x 25 - L3 |   |   |
| **7** | **12** | Recapagem Pneu 16.9 x 24 - L2 |   |   |
| **8** | **4** | Recapagem Pneu 12 x 16.5 - L2 |   |   |
| **9** | **4** | Recapagem Pneu 23.1.30 Agrícola |   |   |
| **10** | **4** | Recapagem Pneu 14.9.28 Agrícola |   |   |
| **11** | **4** | Recapagem Pneu 10.5.65 / 16 |   |   |
| **12** | **4** | Recapagem Pneu 1.000 x 16 Raiado |   |   |
| **13** | **36** | Recapagem Pneu 9 x 17.5 Borrachudo |   |   |
| **14** | **12** | Recapagem Pneu 750 x 16 Borrachudo |   |   |

**ANEXO II**

**CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Santo Expedito do Sul**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ 90.484.296/0001-56, com sede na Av. José Piloneto, 741, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JAIR MENDES DA SILVA,** brasileiro, casado,portador do CPF sob nº 613.581.930-53 e RG sob o nº 2044262638, e a , **EMPRESA ....................,** CNPJ nº 0000000000000, com sede na cidade de ............... à ...................................................., Centro, doravante denominada **CONTRATADA,** representada pelo **Sr. Nome do Representante da Empresa**, sócio-administrador, portador do CPF 000.000.000-00 e Carteira de Identidade nº 1010101010 SSP/RS, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira -** A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer **Descrição dos produtos/Serviços.**

**Parágrafo Primeiro:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos os custos referentes a, equipamento, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao Município.

**Cláusula Segunda – Do Pagamento:**

**a)** O pagamento será efetuado após cada entrega e emissão da nota fiscal e verificação dos produtos por parte da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

**b)** Os produtos, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal em até 10(dez) dias após solicitação de fornecimento.

**c)** Para pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal da Fazenda, a nota fiscal e/ou fatura dos materiais entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santo Expedito do Sul e contendo o número do respectivo empenho.

**d)** Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue os produtos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**Cláusula Terceira – Do Prazo de Entrega .**

A entrega do equipamento deverá ser em até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação de resultado de aprovação do processo licitatório e autorização para fornecimento.

 **Cláusula Quarta – Dos Recursos:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista nas Diversas Secretarias da Administração.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante:**

**a)** O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Segunda do presente Instrumento.

**b)** O CONTRATANTE por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega de acordo com a Cláusula Sétima do presente instrumento.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada**:

**a)** A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**b)** A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**c)** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**d)** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**e)** A CONTRATADA se obriga a aceitar, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Sétima – Do Recebimento:**

O objeto desta licitação deverá ser recebido por um funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Obras o qual deverá verificar a conformidade com os produtos licitados.

**Cláusula Oitava – Da Modalidade de Licitação:**

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de pregão Presencial **nº ......./2013.**

**Cláusula Nona - Das penalidades:**

**a)** Á CONTRATADA poderá ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**b)** A recusa pela CONTRATADA em assinar o contrato ou em entregar o(s) item(ns) ou lote(s) adjudicando acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da CONTRATADA (aceita pelo CONTRATANTE), acarretará multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**e)** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, O CONTRATANTE considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666 e alterações.

**f)** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**g)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**h)** Será garantido à CONTRATADA, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

**Cláusula Décima – Das Alterações e das Publicações:**

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamento, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

**Cláusula Décima-Primeira – Da Rescisão:**

O CONTRATO ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor, ou, ainda, por qualquer das partes desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30(trinta)dias.

**Cláusula Décima-Segunda – Dos Casos Omissos:**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**Cláusula Décima-Terceira – Do Foro:**

Fica eleito o Foro de São José do Ouro/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Expedito do Sul (RS), ...... de ...................... de 2013.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 JAIR MENDES DA SILVA EMPRESA

 Prefeito Municipal Contratada